



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

Nota Técnica nº 33/2024/COAGR-2/GR-2/GABIN/ICMBio

Cabedelo-PB, 29 de julho de 2024

Assunto: Chamamento Público n.º 01/2024 - PARNA e REVIS Boa Nova.

1. DESTINATÁRIO

1.1. Coordenação de Apoio à Gestão Regional 2.

2. INTERESSADO

2.1. Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Sudoeste Baiano;

2.2. Proponente Eumário Leoncio Ferreira.

3. REFERÊNCIA

3.1. Instrução Normativa SEGES/ME Nº 103/2022;

3.2. Portaria Conjunta n.º 38/2020;

3.3. Portaria Conjunta n.º 28/2021;

3.4. Portaria Interministerial n.º 323/2020;

3.5. Portaria n.º 19.385/2020;

3.6. Lei n.º 8.245/91;

3.7. Decreto nº 10.193/2019;

3.8. Lei nº 14.133/2021.

4. DOS FATOS E FUNDAMENTOS APRESENTADOS

4.1. Trata-se de recurso administrativo interposto pelo proponente Eumário Leoncio Ferreira, por intermédio de sua advogada Jislaine Leoncio Reis Silva, participante do Chamamento Público n.º 01/2024, cujo o objeto é a prospecção do mercado imobiliário no município de Boa Nova, localizado no sudoeste do estado da Bahia, visando futura locação de imóvel para instalação de uma Base Avançada do Parque Nacional de Boa Nova e o Refúgio da Vida Silvestre de Boa Nova.

4.2. O proponente acima mencionado participou do referido chamamento e, após a publicação do resultado no sítio eletrônico do ICMBio, irrisignado com o resultado, manifestou sua intenção de recorrer. A intenção foi aceita e inserida no SEI, Documentos SEI n.º [19282307](#) e [19282733](#).

4.3. O recorrente pleiteia a anulação de todo o certame e a realização de um novo Chamamento, tendo em vista um suposto "vazamento do resultado antes da publicação oficial", Consta no recurso:

(...) a participante "concidentemente vencedora" do certame Suemely Mendes, em 06 de julho afirma para um credor, a necessidade de se retirar do imóvel (concorrente), pois o mesmo seria "alugado pelo pessoal do

ICMBIO". Informação esta que o recorrente desconhecia, pois até aquele momento, **nada** havia sido publicado. Este fato viola VÁRIOS PRINCÍPIOS BÁSICOS instituídos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988. No que versa sobre os ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Ocorre que o vazamento de informações feriu a isonomia entre os concorrentes, favorecendo aqueles que tiveram acesso privilegiado aos dados. Também feriu o princípio da igualdade em que todos os licitantes devem ter as mesmas chances de competir, o que significa que todos devem ter acesso às mesmas informações no mesmo momento. Além disto, configura a violação das informações sigilosas do processo licitatório que garante a lisura e a competitividade do certame. Sendo assim a transparência deste certame está CLARAMENTE CONTAMINADO, uma vez que as informações do processo de chamamento devem ser públicas e acessíveis a todos os interessados."

4.4. Inicialmente, deve-se dizer que o Chamamento Público não é uma modalidade de licitação prevista na Lei n.º 14.133/2021, mas sim, neste caso, instrumento impessoal de prospecção de imóvel para locação no mercado. Tem a finalidade de identificar a possibilidade de ofertas de imóveis dentro de determinadas características necessárias às suas finalidades precípuas, para então, ser adotado ou não procedimento licitatório. Noutras palavras, serve para demonstrar o interesse do ICMBio em imóveis que contenham as características necessárias para abrigar a Base Avançada do PARNA e REVIS de Boa Nova.

4.5. Impõe-se salientar que o resultado do chamamento público presta-se primordialmente a subsidiar a decisão da equipe de planejamento quanto à futura contratação e as medidas correlatas a serem adotadas para sua efetivação. Pois bem, após a publicação do Extrato do Edital de Chamamento Público em 11 de junho de 2024, conforme se verifica nos autos (Doc. SEI n.º 18607031), com base no respectivo Aviso de Chamamento (Doc. SEI n.º 18509741), bem como publicação no Diário Bahia e no jornal A Tarde (Docs. SEIs n.º 18671897 e 18688449), foram enviadas, quais sejam: (1) dos proponentes Thawam Mendes, Caique Yuri e Suemely Mendes; (2) do proponente H3 Engenharia Eireli, (3) do proponente Carlos Magno Caetano Costa; e (4) do proponente Eumário Leonico Ferreira.

4.6. O resultado do Chamamento foi apresentado pela Informação Técnica n.º 135/2024-COAGR-2/GR-2/GABIN/ICMBio 19244229 e divulgada na página eletrônica oficial do ICMBio, endereço: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/chamamento-publico/2024/chamamento-publico-n-o-001-2024-coagr-gr-2-1/informacao-tecnica-n-o-135-2024-coagr-gr-2_gabin_icmbio.pdf. Assim como, a referida informação técnica foi enviada à todos os proponentes, conforme e-mail SEI 19263147.

4.7. Portanto, entende-se por acertada a escolha do imóvel dos proponentes Thawam Mendes, Caique Yuri e Suemely Mendes, tendo em vista que o imóvel apresenta características singulares que se amoldam as necessidades do Parque Nacional de Boa Nova e Refúgio da Vida Silvestre de Boa Nova, baseado nos critérios arbitrados no Programa de Necessidades n.º 1/2023-NGI ICMBio Sudoeste Baiano (Doc. SEI n.º 16271864).

4.8. É certo ainda que, como destacado na Informação Técnica n.º 135/2024-COAGR-2/GR-2/GABIN/ICMBio 19244229, os imóveis dos outros proponentes não possuíam os requisitos básicos descritos no Programa de Necessidades SEI n.º 1/2023-NGI ICMBio Sudoeste Baiano 16271864. Assim, ao deitarmos luzes sobre o que se fez constar nos autos, verifica-se que foram empreendidas as medidas necessárias e suficientes para escolha do imóvel em questão.

4.9. É importante destacar que a equipe de planejamento finalizou a Informação Técnica mencionada na sexta-feira, dia 19/07/2024, às 15:04, e que o resultado foi publicado na segunda-feira, dia 22/07/2024, às 09:59, no site do ICMBio. Às 11:20 do mesmo dia, foi enviado um e-mail simultaneamente para todos os participantes, conforme o E-mail COAGR-2 (SEI n.º 19263147), em atendimento ao princípio da transparência.

4.10. Quanto ao áudio encaminhado pelo recorrente, o registro de uma conversa foi apresentado com o objetivo de provar suas alegações sobre o suposto vazamento do resultado. O simples fato de uma conversa entre terceiros ou a desocupação do imóvel não justificam o cancelamento ou a anulação do Chamamento Público, muito menos indicam que o resultado foi vazado. No próprio print do aplicativo de conversa consta a data de 06/07/2024, e a equipe de planejamento apenas terminou a Informação Técnica 135 (19244229) no dia 19/07/2024. Não é sequer possível que tenha havido vazamento de informações, pois na data do áudio a própria equipe ainda não tinha o resultado do chamamento.

5. CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

- 5.1. Tendo em vista que essa equipe de planejamento obedeceu aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 5.2. Em que pesem as considerações da recorrente, a anulação do chamamento, neste caso, não encontra amparo no edital do certame e na legislação vigente.
- 5.3. Ante todo o exposto, decide-se pela manutenção das decisões e atos praticados até esta data, em especial a classificação da proposta apresentada pelos proponentes Thawam Mendes, Caique Yuri e Suemely Mendes.
- 5.4. Esta é a informação.

JURANDI FERRAZ DOS SANTOS

Técnico Ambiental
SIAPE n.º 0684563

ALDREY DERKIAN TEIXEIRA SANTOS

Técnico Administrativo
SIAPE n.º 2125507

LÉIA LOBO DE SOUZA CARVALHO

Chefe do NGI ICMBio Sudoeste Baiano
SIAPE n.º 1541026



Documento assinado eletronicamente por **Leia Lobo de Souza Carvalho, Chefe**, em 29/07/2024, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aldrey Derkian Teixeira Santos, Técnico Administrativo**, em 29/07/2024, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jurandi Ferraz dos Santos, Técnico Administrativo**, em 29/07/2024, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **19306127** e o código CRC **7AD16461**.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO DE APOIO À GESTÃO REGIONAL 2**

Rodovia BR 230 km 10 s/nº, Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo - Bairro Amazônia Park - Cabedelo - CEP 58106-402

Telefone: (83) 99100-0466

PROCESSO Nº. 02125.001502/2023-71

INTERESSADO(A): Proponente Eumário Leoncio Ferreira

ASSUNTO: Chamamento Público n.º 01/2024 - PARNA e REVIS Boa Nova.

Decisão Nº 23/2024-COAGR-2/GR-2/GABIN/ICMBio

Cuida-se de recurso interposto contra o resultado divulgado pela Equipe de Planejamento da Contratação, no âmbito do Chamamento Público 01/2024 instaurados pela Coordenação da Apoio à Gestão Regional Nordeste, a fim da locação de imóvel para instalação de uma Base Avançada do Parque Nacional de Boa Nova e o Refúgio da Vida Silvestre de Boa Nova, Município de Boa Nova, no sudoeste do estado da Bahia.

O proponente em epígrafe requereu anulação de todo o certame e a realização de um novo chamamento, visto suposto vazamento do resultado. A Equipe de Planejamento manteve seus posicionamentos iniciais, conforme Nota Técnica n.º 33/2024/COAGR-2/GR-2/GABIN/ICMBio 19306127.

Assim, diante de todos os fatos e razões levantados, no uso das competências atribuídas pela Portaria ICMBio n.º 1.440, de 10 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2024 e das atribuições que me confere o Regimento Interno, Portaria n.º 1.270, de 29 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2022, decido pela improcedência do recurso.

Que seja o proponente comunicado quanto ao prazo de **03 (três) dias** contados do recebimento do presente documento, para manifestar-se, conforme § 4º do art. 165 da Lei n.º 14.133/21.

Cabedelo, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

BRUNO RIBEIRO PIANA

Coordenador

Coordenação de Apoio à Gestão Regional 2 - Nordeste



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Ribeiro Piana, Coordenador**, em 30/07/2024, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **19319481** e o código CRC **C6006F32**.